



DECRETO N.º 095/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESLIZAMENTOS DE SOLO – COBRAE 1.1.3.2.1 E INUNDAÇÕES – COBRAE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO

- I – As chuvas intensas que atingiram o Município a partir do dia 29 de abril de 2024;
- II – A inundação de diversas áreas do Município com a cheia do Rio Jacuí, invadindo casas e propriedades;
- III – que o acumulado de chuva ocasionou deslizamentos de morros em várias áreas do município;
- IV – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;
- V – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- VI – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: altos volumes de chuva, em algumas localidades ultrapassando 600 milímetros diários, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- VII – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de calamidade.
- VIII – que o parecer das Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação, de Obras, Infraestrutura, Serviços e Trânsito e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, apontam para os danos causados no município;
- IX - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.





DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de calamidade** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **DESLIZAMENTOS DE SOLO – COBRAE 1.1.3.2.1 E INUNDAÇÕES – COBRAE 1.2.1.0.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Defesa Civil do Município de Agudo, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município de Agudo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade, vedada a recontração de empresas e apropriação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de calamidade e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;





Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter calamitoso e emergencial;

Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações calamitosas, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2024; 166.º da Colonização e 65.º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão





DECRETO N.º 092/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR CHUVAS INTENSAS –
COBRAE 1.3.2.1.4,
CONFORME PORTARIA Nº
260/2022 – MDR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica
Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO

- I – As chuvas intensas que atingiram o Município no dia 29 de abril de 2024;
- II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;
- III – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: altos volumes de chuva, em algumas localidades ultrapassando 300 milímetros diários; previsão de altos volumes de precipitação para os próximos três dias a contar deste decreto, resultando em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.
- VI – que o parecer das Secretarias de Desenvolvimento Social e Habitação, de Obras, Infraestrutura, Serviços e Trânsito e Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, apontam para os danos causados no município;
- VII - Em conformidade com o que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Nível II.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **como chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a





coordenação da Defesa Civil do Município de Agudo, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Defesa Civil do Município de Agudo.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se





reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de abril de 2024; 166.º da Colonização e 65.º da Emancipação.

LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE KITTEL:80107982072
Dados: 2024.04.30 08:40:16 -03'00'

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR
CAMARGO:03072104050

Assinado de forma digital por DANIELA ARGUILAR
CAMARGO:03072104050
Dados: 2024.04.30 08:40:04 -03'00'

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão





CONTRATO Nº 93/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.056/0001-43, com sede na Rod. ERS 287, Km 160, Bairro Cerrito, Cep.: 96.545-000, Município de Novo Cabrais/RS, Telefone: 55-9.99569478, E-mail: bairroslocacoes@hotmail.com, representada nesse ato, por sua proprietária Sra. Vânia de Oliveira Bairros, já qualificada no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 38/2024, obriga-se a prestação dos serviços de horas máquinas, conforme itens da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços com Retroescavadeira com tração 4x4 e com potência mínima de 85 hp.	horas	650	R\$ 204,00	R\$ 132.600,00
02	Serviços com Retroescavadeira com tração 4x4 e com potência mínima de 85 hp.	horas	650	R\$ 204,00	R\$ 132.600,00
Valor Total					R\$ 265.200,00

1.1.1. Ficará a cargo da contratada arcar com todos os custos necessários ao desempenho dos serviços, como por exemplo: manutenção do equipamento, deslocamento e operador.

1.2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS MAQUINÁRIOS:

1.2.1. Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada máquina, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura do Contrato;

1.2.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

1.2.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

1.2.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE AGUDO”;

1.2.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

1.2.6. Em caso de pane em uma máquina e esta ter de ser substituída, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição;

1.2.7. Todas as máquinas deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) a hora trabalhada, para os itens 01 e 02, totalizando R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), conforme consta na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta de horas trabalhadas, sem qualquer forma de reajuste, via sistema bancário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número edital e do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;



2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.1.1.5. Planilha de Controle Diário contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador/conductor, data, horário do turno, identificação do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência), identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, transporte de material, etc.), anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado.

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria	Despesa Orçamentária	Recurso
Gabinete do Prefeito – Defesa Civil	10135	1759
	10136	1759
	10137	1759
de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	8864	1500

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

4.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

4.3. Os valores fixados no Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo servidor Sr. Douglas Steuernagel;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke e pelo servidor Sr. Bráulio Cesar Pilleco;

5.2.1. A confirmação da correta execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer despesas referentes a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar o maquinário; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente ao Fiscal do Contrato, referente a cada máquina em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador, data, horário do turno, identificação

do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

4.11. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.12. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.13. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.14. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dentro do limite da lei.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, ou seja, imediato.

7.2.1. Caso a contratada não possa iniciar os serviços no prazo estabelecido devido a fatores adversos, deverá imediatamente justificar ao Fiscal do Contrato para que este avalie a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.



8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

9.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

9.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

9.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 26 de agosto de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS

Vânia Oliveira de Bairros
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

DOUGLAS STEUERNAGEL

Gestor do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACEA-6F93-75A3-52F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 26/08/2024 17:03:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 26/08/2024 19:19:22 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 27/08/2024 10:58:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANIA OLIVEIRA DE BAIROS (CNPJ 08.219.056/0001-43) VIA PORTADOR VANIA OLIVEIRA DE BAIROS (CPF 635.XXX.XXX-72) em 27/08/2024 13:33:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 27/08/2024 15:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/ACEA-6F93-75A3-52F3>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

Aos 21 dias do mês de agosto de 2024, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 19/08/2024, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 19/08/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: VILNEI DIONES AGUILAR, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: 55-9.96782835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Vilnei Diones Aguilar, já qualificado no Processo.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024, quais sejam:

Item	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
02	1/577,5	hora	Execução de serviços através de 01 (uma) Retroescavadeira Tracionada (4x4), devendo os equipamentos terem as seguintes características mínimas: potência mínima de 65HP e peso operacional, mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. A máquina disponibilizada pela empresa deve ter no máximo 14 anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricada a partir de 2010.	R\$ 278,00	R\$ 160.545,00
03	1/600	hora	Execução de serviços através de 01 (uma) Retroescavadeira Tracionada (4x4), devendo os equipamentos terem as seguintes características mínimas: potência mínima de 60HP e peso operacional, mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. A máquina disponibilizada pela empresa deve ter no máximo 13 anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricada a partir de 2011.	R\$ 278,00	R\$ 166.800,00

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 36/2024.

2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

Modelo de Ordem de Serviços a ser expedida em 03 (três) vias, sendo a 1ª via para a Sederga, 2ª via para o Beneficiado e 3ª via para o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

PATRULHA MECANIZADA

Nº 5876

Data:/...../.....

Produtor(a):

Fone:

Insc. Estadual:

CPF:

Localidade:

Tipo de Serviço: () Retro () Esteira () Trator () Draga

Horímetro Inicial: Final: Horas:

Obra:

Operador:
Você recebeu um serviço da Prefeitura Municipal de Agudo. Procure imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para pagar este serviço. Você vai ajudar a Prefeitura a prestar mais serviços e evitar que seu nome seja incluído na relação de devedores do Município. Com a participação de todos teremos um Agudo melhor.

Assinatura do Operador

Gráfica Arte Impressa - (51) 3265-2033 - 30 TIs, 3x25 - 5251 à 6000 - Imo. 07/2020

Assinatura do Produtor

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

3.1.1. As despesas correrão por conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Despesa	Recurso
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	10061	1501

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços referente aos 50% de competência/contrapartida do Município será efetuado quinzenalmente, com pagamento da primeira quinzena até o dia 20 (vinte) de cada mês e da segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação dos seguintes documentos: **Nota Fiscal; Ordem de Serviços em 02 (duas) vias contendo a descrição do trabalho, a data de sua realização, o nome e CPF do operador, o nome e CPF do beneficiado, as assinaturas, inscrição estadual, localidade, tipo de serviço, horímetro inicial, horímetro final, quantidade de horas, obra, localidade**; as **Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços**; as **Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber**; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); além do **Relatório Nominal dos serviços prestados** (constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços, e coordenada geográfica em graus, minutos e segundos, a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, número da ordem de serviço, valor da hora, valor total dos serviços prestados e fotos dos trabalhos executados), sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.



4.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

4.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Descrição dos trabalhos a serem executados, com os seguintes maquinários: **Escavadeiras Hidráulicas e Retroescavadeiras Tracionadas**, aplinar áreas para construção e ampliação de benfeitorias, abertura e alargamento de acesso às lavouras, abertura e limpeza de açudes, bebedouros e valetas, destocamentos de lavouras para produção agrícola e preparo do solo para semeadura e plantio das safras subsequentes; e com **Tratores Agrícolas 4x4**, limpeza de lavouras com auxílio do implemento denominado recolhedor de pedras, com o preparo do solo por meio de grade aradora intermediária com controle remoto (globe), grade de disco niveladora e subsolador (pé-de-pato). Também será prestado o serviço de ensilagem de plantas forrageiras como milho e sorgo através de ensiladeira e carreta basculante hidráulica.

5.2. Os serviços serão prestados aos beneficiados pela Lei Municipal nº 1.781/2010, e alterações, que são produtores rurais com inscrição estadual junto ao SITAGRO.

5.2.1. O local de execução dos serviços será nas propriedades rurais no interior do Município de Agudo/RS.

5.2.2. Os serviços serão executados, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, através de planilha de Excel contendo as informações dos agricultores inscritos em cada uma das 04 (quatro) regiões determinadas pela SEDERGA.

5.3. Exigências mínimas para os maquinários:

5.3.1. As máquinas referidas nos itens 01, 02, 03 e 04 deverão ter, no máximo, 10 anos, 14 anos, 13 anos e 20 anos de uso, respectivamente, devendo ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada equipamento, a ser apresentada como pré-requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

5.3.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

5.3.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

5.3.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

5.3.6. Todos os maquinários deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada;

5.3.7. Deverão ser dotados de sistema de gerenciamento de tráfego (telemetria com chip), para monitoramento de sua movimentação nas estradas do município. O sistema de telemetria deverá registrar no mínimo a posição do equipamento, sua velocidade e também o status do mesmo (parado com o motor ligado ou em operação) para eventual conferência e fiscalização do efetivo serviço deste, sendo que está responsabilidade de instalação e manutenção do sistema será unicamente da contratada;

5.3.8. A CONTRATANTE terá livre acesso, via web, aos dados disponibilizados pelo sistema de telemetria de cada maquinário, através do “site” da empresa fornecedora do sistema de gerenciamento. Para tanto, deverá ser fornecido à SEDERGA a senha de acesso às informações disponíveis;

5.3.9. Os maquinários poderão ser impedidos de trabalhar ou circular sempre que o sistema de gerenciamento não estiver operando corretamente;

5.3.10. Em caso de pane no maquinário e este ter de ser substituído, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do maquinário.

5.4. Obrigações e Responsabilidades da Empresa Contratada:

5.4.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

5.4.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.4.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

5.4.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

5.4.5. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente à fiscalização da Ata de Registro de Preços, para cada maquinário em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Beneficiado; Identificação do Equipamento; Identificação do operador/condutor; Data, horário do turno; Identificação do local específico de trabalho (propriedade/localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (limpeza de lavoura, abertura de açude/ bebedouro, abertura/alargamento de acesso a lavouras, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado e no mínimo um ponto georreferenciado em graus, minutos e segundos. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro.

Modelo de Planilha de Controle Diário de cada Maquinário em Operação, a ser emitida pela empresa CONTRATADA:

Empresa:	Data:
Beneficiado:	Horário:
Identificação do Equipamento:	Horímetro Inicial:
Identificação do operador/condutor:	Turno: Manhã
Identificação do local específico de trabalho localidade/estrada/ localidade/via/ponto de referência:	Horário:
Total de Horas do Dia:	Horímetro Final:
Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, etc.):	Turno: Tarde
Assinatura Empresa:	
Assinatura Fiscal da Ata de Registro de Preços:	

5.4.6. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

5.4.7. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal da Ata de Registro de Preços todos os esclarecimentos por estes julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

5.4.8. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado;

5.4.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a COINTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

5.4.10. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

5.4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivo, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

5.4.12. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

5.4.13. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo;

5.4.14. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

5.4.15. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.4.16. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, são aquelas elencadas no Edital, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, por meio de seu Secretário Lucas Bock Cardoso, responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que a fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal dos Serviços do Interior Sr. Lucas Bock Cardoso, este que também será o fiscal da Ata de Registro de Preços;

8.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 21 de agosto de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR

Vilnei Diones Aguilar
Contratada

LUCAS BOCK CARDOSO

Secretário de Desenv. Rural e Gestão Ambiental
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Responsável pelo Recebimento dos Serviços



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F27-EEDA-034A-30D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 21/08/2024 09:46:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 21/08/2024 13:46:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS BOCK (CPF 017.XXX.XXX-82) em 22/08/2024 10:55:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/5F27-EEDA-034A-30D5>



CONTRATO Nº 81/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 9.99129709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. MARLON ORDELEI HEELLER, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 31/2024, obriga-se a prestação dos serviços de horas máquinas, conforme item da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	Serviços de hora máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 20 toneladas.	Horas	1.000	R\$ 349,00	R\$ 349.000,00

1.1.1. Ficará a cargo da contratada arcar com todos os custos necessários ao desempenho dos serviços, como por exemplo: manutenção do equipamento, deslocamento e operador.

1.2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS MAQUINÁRIOS:

1.2.1. Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada máquina, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura do Contrato;

1.2.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

1.2.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

3.2.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

1.2.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

1.2.6. Em caso de pane em uma máquina e esta ter de ser substituída, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição;

1.2.7. Todas as máquinas deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) a hora trabalhada, de acordo com a descrição dos serviços conforme consta na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da





União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria	Despesa Orçamentária	Recurso
Gabinete do Prefeito – Defesa Civil	10135	1759
	10136	1759
	10137	1759
de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	8864	1500

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

4.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

4.3. Os valores fixados no Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Luiz Lipke;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal Sr. Braulio Cesar Pilleco;

5.2.1. A confirmação da correta da execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer despesas referentes a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar o maquinário; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente ao Fiscal do Contrato, referente a cada máquina em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador, data, horário do turno, identificação do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da





medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.11. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.12. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.13. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.14. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dentro do limite da lei.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, ou seja, imediato.

7.2.1. Caso a contratada não possa iniciar os serviços no prazo estabelecido devido a fatores adversos, deverá imediatamente justificar ao Fiscal do Contrato para que este avalie a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.





8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

9.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

9.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

9.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 03 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER

Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 917B-CDF1-45F4-40EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 08:49:30 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 04/07/2024 09:30:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:08:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 04/07/2024 16:57:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/917B-CDF1-45F4-40EE>



CONTRATO Nº 82/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VÂNIA OLIVEIRA DE BAIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.056/0001-43, com sede na Rod. ERS 287, Km 160, Bairro Cerrito, Cep.: 96.545-000, Município de Novo Cabrais/RS, Telefone: 55-9.99569478, E-mail: bairroslocacoes@hotmail.com, representada nesse ato, por sua proprietária Sra. Vânia de Oliveira Bairos, já qualificada no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Edital nº 31/2024, obriga-se a prestação dos serviços de horas máquinas, conforme item da tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Serviços de hora máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 13 toneladas.	Horas	1.000	R\$ 310,00	R\$ 310.000,00

1.1.1. Ficará a cargo da contratada arcar com todos os custos necessários ao desempenho dos serviços, como por exemplo: manutenção do equipamento, deslocamento e operador.

1.2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS MAQUINÁRIOS:

1.2.1. Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada máquina, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura do Contrato;

1.2.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

1.2.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;

3.2.4. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

1.2.5. Os maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

1.2.6. Em caso de pane em uma máquina e esta ter de ser substituída, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição;

1.2.7. Todas as máquinas deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) a hora trabalhada, de acordo com a descrição dos serviços conforme consta na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da





União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria	Despesa Orçamentária	Recurso
Gabinete do Prefeito – Defesa Civil	10135	1759
	10136	1759
	10137	1759
de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	8864	1500

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

4.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

4.3. Os valores fixados no Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Ederson Luiz Lipke;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal Sr. Braulio Cesar Pilleco;

5.2.1. A confirmação da correta da execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e quaisquer despesas referentes a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar o maquinário; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.4. A empresa CONTRATADA deverá manter e entregar diariamente ao Fiscal do Contrato, referente a cada máquina em operação, uma planilha de controle, contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador, data, horário do turno, identificação do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, etc.); Anotação de leitura inicial e final do hodômetro de cada turno, de cada equipamento individualizado. Essa leitura é de fundamental importância porque servirá à quantificação dos serviços e ao cálculo da disponibilidade física dos equipamentos. A medição dos serviços de cada equipamento será diária levando em consideração a prestação dos serviços entre o dia e o dia anterior, da realização da





medição e terá por base de cálculo as horas efetivamente trabalhadas por cada equipamento individualmente, devidamente registradas nas planilhas mencionadas, diariamente, a partir da leitura do horímetro;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. Informar a CONTRATANTE previamente ao início da prestação dos serviços, a indicação de preposto para os serviços contratados, sendo esse de forma expressa, formalmente designado competirá, diariamente, administrar e/ou gerir os serviços contratados, prestando ao Fiscal do Contrato todos os esclarecimentos por este julgados necessários. Em caso de eventual afastamento do preposto formalmente designado, a contratada, prévia e expressamente, deverá designar preposto substituto;

6.7. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento do Contrato dentro do prazo estipulado.

6.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.9. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.11. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.12. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.13. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.14. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período dentro do limite da lei.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados na data da assinatura do contrato, ou seja, imediato.

7.2.1. Caso a contratada não possa iniciar os serviços no prazo estabelecido devido a fatores adversos, deverá imediatamente justificar ao Fiscal do Contrato para que este avalie a situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.





8.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

8.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

8.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

9.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

9.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

9.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 03 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS

Vânia Oliveira de Bairros
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 064E-5C21-861D-32C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CNPJ 08.219.056/0001-43) VIA PORTADOR VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CPF 635.XXX.XXX-72) em 03/07/2024 16:24:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 04/07/2024 08:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 04/07/2024 09:30:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 04/07/2024 17:01:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/064E-5C21-861D-32C8>



CONTRATO Nº 68/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 99912 9709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. MARLON ORDELEI HEELLER, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 45/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Escavadeira Hidráulica	Hora	400	R\$ 450,00	R\$ 180.000,00
Valor Total					R\$ 180.000,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** por descrição dos serviços conforme consta no item 1.2.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 15 de maio de 2024, assim, sua vigência será até o dia 10 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 15 de maio de 2024.

MARLON ORDELEI
HEELER:94602956068

Assinado de forma digital por
MARLON ORDELEI
HEELER:94602956068
Dados: 2024.05.15 14:48:14 -03'00'

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER
Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ
Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DD4-A493-CF45-68B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 15/05/2024 15:33:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 15:37:14 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 15/05/2024 19:49:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 16/05/2024 08:20:05 (GMT-03:00)

Papel: Fiscal da ata srp

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/8DD4-A493-CF45-68B6>



CONTRATO Nº 65/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RUI V MILBRADT & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.613.214/0001-14, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 530, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. RUI VALDIR MILBRADT, inscrito no CPF nº xxx.424.980-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 44/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Retroescavadeira	Hora	250	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
02	Serviços de Escavadeira Hidráulica	Hora	600	R\$ 430,00	R\$ 258.000,00
Valor Total					R\$ 328.000,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)** por descrição dos serviços conforme consta no item 1.2.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

RUI VALDIR MILBRADT

Rui V. Milbradt & Cia Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFCC-5E4A-F7F6-4236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 11:09:57 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 13:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:43:04 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 10/05/2024 09:10:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUI VALDIR MILBRADT (CPF 561.XXX.XXX-04) em 17/05/2024 14:38:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/EFCC-5E4A-F7F6-4236>



CONTRATO Nº 61/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.202.851/0001-18, com sede na Rua Pedro Cadena, nº 161, Bairro João de Luca, Município de Ametista do Sul/RS, Telefone: (55) 9.96108026, E-mail: jacogranoski2@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Jaco Stefainski Granoski, portador do RG nº xx816894xx e CPF nº xxx.785.050-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 40/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024, de 29/04/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024, de 30/04/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Horas	Serviços de Trator Esteira.	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
Total					R\$ 135.000,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

JACO STEFAINSKI GRANOSKI

Granoski Terraplenagem Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato

Assinado por 5 pessoas: RENATO WACHHOLZ, EDERSON LIPKE, LUÍS HENRIQUE KITTEL, BRAÚLIO PILECCO e JACO STEFAINSKI GRANOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/8E42-38C4-764A-4860> e informe o código 8E42-38C4-764A-4860





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E42-38C4-764A-4860

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 06:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:11:27 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:05:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACO STEFAINSKI GRANOSKI (CPF 003.XXX.XXX-41) em 13/05/2024 15:31:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/8E42-38C4-764A-4860>



CONTRATO Nº 64/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº xxx.598.410-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 43/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
02	250	Horas	Serviços de Retroescavadeira.	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
03	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 370,00	R\$ 222.000,00
Total					R\$ 294.700,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina e/ou quilometro rodado.





3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;





6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.

6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR
VILNEI DIONES AGUILAR-ME
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65DF-A1CB-392B-7486

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:10:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 10:45:14 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 10/05/2024 09:11:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 10/05/2024 13:07:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/65DF-A1CB-392B-7486>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa GELCI G. NEU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. GELCI GILMAR NEU, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 62/2024, em decorrência do Processo nº 41/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa GELCI G. NEU, denominada de CONTRATADA.

O objeto do contrato tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, resolve o Município, retificar o valor unitário *do item 02 – Serviços de Retroescavadeira* da tabela de preços no item 1.2 do contrato, devido a um erro formal perceptível de lançamento do valor na confecção do Contrato nº 62/2024, alterando a Cláusula Primeira, item 1.2. do Contrato nº 62/2024, passando a vigor com a seguinte valor:

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Caminhão Prancha	Km	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	Serviços de Retroescavadeira.	Horas	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
03	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	Horas	600	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
Valor Total					R\$ 239.500,00





Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2024 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da vigência do valor unitário da planilha deve-se ao início da execução do Contrato nº 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 14 de maio de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

GELCI GILMAR NEU
Gelci G. Neu
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito - Substituto
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ
Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31EF-DF8B-F3F2-2339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELCI G. NEU/ (CNPJ 20.080.336/0001-19) VIA PORTADOR GELCI GILMAR NEU (CPF 641.XXX.XXX-44) em 14/05/2024 10:27:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 14/05/2024 10:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Secretário(a) da pasta
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 11:23:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 15/05/2024 19:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 16/05/2024 08:20:26 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/31EF-DF8B-F3F2-2339>



CONTRATO Nº 63/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.117.118/0001-19, com sede na localidade de Rincão Despraído, nº 2242, Bairro Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55) 9.96831538, E-mail: leoguinchos24h@hotmail.com, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário, Sr. Henrique Bender Milbradt, portador do RG nº xx213506xx e CPF nº xxx.866.620-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 42/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024, de 29/04/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024, de 30/04/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 430,00	R\$ 258.000,00
Total					R\$ 258.000,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

HENRIQUE BENDER MILBRADT

Henrique Bender Milbradt & Cia Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato

Assinado por 5 pessoas: LUÍS HENRIQUE KITTEL, EDERSON LIPKE, HENRIQUE BENDER MILBRADT, BRAULIO PILLECO e RENATO WACHHOLZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/0349-BD58-F5A1-4A95> e informe o código 0349-BD58-F5A1-4A95





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0349-BD58-F5A1-4A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:09:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 10:48:26 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE BENDER MILBRADT (CPF 032.XXX.XXX-38) em 09/05/2024 17:35:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:44:21 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 10/05/2024 09:11:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/0349-BD58-F5A1-4A95>



PROCESSO N.º 42/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA**, para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas, conforme Decreto de Emergência nº 092/2024, de 29/04/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024, de 30/04/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 430,00	R\$ 258.000,00
Total					R\$ 258.000,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.117.118/0001-19, com sede na localidade de Rincão Despraiado, nº 2242, Bairro Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55) 9.96831538, E-mail: leoguinchos24h@hotmail.com, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário, Sr. Henrique Bender Milbradt, portador do RG nº xx213506xx e CPF nº xxx.866.620-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos.

Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, sendo sua vigência até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F979-D9D9-BBE3-38E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:10:48 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 13/05/2024 09:12:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/F979-D9D9-BBE3-38E9>



PROCESSO N.º 44/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **RUI V MILBRADT & CIA LTDA**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	250	Horas	Serviços de Retroescavadeira.	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
02	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 430,00	R\$ 258.000,00
Total					R\$ 328.000,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **RUI V MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.613.214/0001-14, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 530, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 3265 1455, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **RUI VALDIR MILBRADT**, inscrito no CPF nº xxx.424.980-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**, sendo que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E79-14F0-934A-D433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 10:42:55 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 13:52:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/5E79-14F0-934A-D433>



PROCESSO N.º 45/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 450,00	R\$ 180.000,00
Total					R\$ 180.000,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 99912 9709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. MARLON ORDELEI HEELLER, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, sendo que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora contratados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitado e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 15 de maio de 2024, assim, sua vigência será até o dia 10 de novembro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 15 de maio de 2024.

DOUGLAS STEUERNAGEL

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito - Substituto

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 15 de maio de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AA7-CE45-F0EF-D2A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 15/05/2024 11:37:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 13:56:01 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/9AA7-CE45-F0EF-D2A5>



CONTRATO Nº 59/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LUCAS SCHIEFELBEIN – ME**, nome fantasia LUCAS TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.646/0001-27, com sede na Rua General Isidoro Neves, nº 375, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9976-7289, E-mail: thieleeneu@outlook.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **LUCAS SCHIEFELBEIN**, portador do RG nº xx063763xx e CPF nº xxx.917.240-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 38/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
02	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 360,00	R\$ 216.000,00
Total					R\$ 218.700,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina e/ou quilometro rodado.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso;

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação;

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS SCHIEFELBEIN
LUCAS SCHIEFELBEIN – ME
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato

Assinado por 5 pessoas: LUCAS SCHIEFELBEIN, RENATO WACHHOLZ, EDERSON LIPKE, LUÍS HENRIQUE KITTEL e BRAÚLIO PILECCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/6CDF-9402-78B7-5660> e informe o código 6CDF-9402-78B7-5660





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CDF-9402-78B7-5660

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS SCHIEFELBEIN (CPF 031.XXX.XXX-60) em 08/05/2024 22:18:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 06:18:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:13:42 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:06:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:47:09 (GMT-03:00)

Papel: Fiscal da ata srp

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/6CDF-9402-78B7-5660>



CONTRATO Nº 60/2024

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ZIEBELL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.177.977/0001-20, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1540, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, telefone 55 - 3265 7500, email adm@hziebell.com.br, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL, inscrito no CPF nº xxx.736.100-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato, oriundo do Processo nº 39/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Escavadeira Hidráulica	Hora	600	R\$ 450,00	R\$ 270.000,00
Valor Total					R\$ 270.000,00

1.3. As máquinas deverão estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade, para garantir de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas, com operador e combustível por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, será pago o valor **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)** por descrição dos serviços conforme consta no item 1.2.

2.1.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

2.1.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

2.1.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

2.1.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

2.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

3.2. Quando a alteração de preços ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizado como base de cálculo o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora máquina.

3.3. Os valores fixados no item 1.2 do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.





CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente sobre Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho esculpida na Lei n.º 6.514, de 22/12/1977, na Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214, de 08/06/1978, nas Normas Regulamentadoras (NR's) que instituiu;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) de trabalho, segundo a natureza dos serviços, observando a legislação, mantendo a ficha de entrega de EPIs atualizada e tendo a obrigação de: Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados; Fornecer ao empregado somente EPI aprovado pelo Ministério do Trabalho; Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI; Tornar obrigatório o seu uso, nos termos do disposto na NR-6; Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de uniformes para seus empregados, devidamente higienizados, e em perfeitas condições de uso.

6.4. Correrão por conta da empresa CONTRATADA, todas e qualquer Despesa referente a seus empregados, como hospedagem, alimentação, deslocamentos; Local para depositar os veículos/maquinários; Manutenções e fornecimentos de todos os insumos como combustíveis, lubrificações, filtros, peças de reposição, e de desgaste necessários para a operação e manutenção dos equipamentos previstos para atendimento do contrato; Arcar com todas e quaisquer despesas de mão de obra necessária para as atividades de operação e manutenção dos equipamentos integrantes da contratação.

6.5. Considerando que ocorrerão paralisações na prestação dos serviços, quando do abastecimento e lubrificação dos veículos/maquinários, assim como para trocas de turno, estes não serão computados como horas trabalhadas, e deverão ser realizados preferencialmente após os trabalhos diários, e ainda os abastecimentos deverão ser realizados no local onde os serviços serão executados, com veículos específicos para este fim;

6.6. A empresa CONTRATADA deverá observar e exercer fiscalização em relação a seus empregados, visando o cumprimento das normas de Segurança do Trabalho previstas em lei, e o cumprimento da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado.

6.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si mesma ou através de seus empregados e/ou preposto, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa advir em decorrência da prestação de serviços ajustada;

6.8. Responsabilizar-se, sem que isto importe em ônus para a CONTRATANTE por toda e qualquer tarefa executada fora das especificações e/ou prévias programações;

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações que lhe são impositivas, em especial, pagamento de salários de empregados, adicionais, encargos de natureza social, fiscal, previdenciária ou trabalhista e, conforme o caso, decorrentes de cláusulas inscritas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de tais compromissos, seja a que título for;

6.10. Aceitar e cumprir orientações, procedimentos indicados pela CONTRATANTE;

6.11. Manter, durante toda a fluência contratual, as condições de habilitação e qualificação comprovadas no procedimento licitatório, o que poderá ser objeto de verificação pela CONTRATADA a qualquer tempo.





6.12. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

6.13. O deslocamento das máquinas de uma localidade a outra para execução de novo serviço ficará a cargo da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.14. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos).

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

8.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

8.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

8.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





10.2. A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL

Ziebell & Cia Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C13E-2242-1055-E05E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 09/05/2024 06:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:12:39 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELVANO ELVIO ZIEBELL (CPF 397.XXX.XXX-44) em 09/05/2024 09:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 10/05/2024 08:46:31 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/C13E-2242-1055-E05E>



PROCESSO N.º 43/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **VILNEI DIONES AGUILAR - ME**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
02	250	Horas	Serviços de Retroescavadeira.	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
03	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 370,00	R\$ 222.000,00
Total					R\$ 294.700,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº xxx.598.410-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 294.700,00 (duzentos e noventa e quatro mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.





6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO



Geoparque
Quarta Colônia



PREFEITURA
AGUDO
DE TODOS

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: EDERSON LIPKE e LUÍS HENRIQUE KITTEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/2C42-F154-AB3A-8686> e informe o código 2C42-F154-AB3A-8686





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C42-F154-AB3A-8686

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 10:49:07 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 13/05/2024 09:08:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/2C42-F154-AB3A-8686>



PROCESSO N.º 39/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **ZIEBELL & CIA LTDA**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica	R\$ 450,00	R\$ 270.000,00
Total					R\$ 270.000,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **ZIEBELL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.177.977/0001-20, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1540, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, telefone 55 – 3265 7500, email adm@hziebell.com.br, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL**, inscrito no CPF nº xxx.736.100-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, sendo que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92CC-A8D4-7D44-E2B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 08/05/2024 17:02:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:16:18 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/92CC-A8D4-7D44-E2B4>



PROCESSO N.º 40/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA**, para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas, conforme Decreto de Emergência nº 092/2024, de 29/04/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024, de 30/04/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Horas	Serviços de Trator Esteira.	R\$ 450,00	R\$ 135.000,00
Total					R\$ 135.000,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.202.851/0001-18, com sede na Rua Pedro Cadena, nº 161, Bairro João de Luca, Município de Ametista do Sul/RS, Telefone: (55) 9.96108026, E-mail: jacogranoski2@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Jaco Stefainski Granoski, portador do RG nº xx816894xx e CPF nº xxx.785.050-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos.

Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, sendo sua vigência até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1982-22AE-CB40-0B1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:13:00 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:09:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/1982-22AE-CB40-0B1E>



PROCESSO N.º 41/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **GELCI G. NEU**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	250	Horas	Serviços de Retroescavadeira.	R\$ 430,00	R\$ 62.500,00
03	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
Total					R\$ 239.500,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **GELCI G. NEU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. GELCI GILMAR NEU, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0520-BCB0-5C29-70AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:11:46 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:06:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/0520-BCB0-5C29-70AB>



PROCESSO N.º 38/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **LUCAS SCHIEFELBEIN - ME**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha.	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
02	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 360,00	R\$ 216.000,00
Total					R\$ 218.700,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **LUCAS SCHIEFELBEIN – ME**, nome fantasia **LUCAS TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.646/0001-27, com sede na Rua General Isidoro Neves, nº 375, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9976-7289, E-mail: thieleleneu@outlook.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **LUCAS SCHIEFELBEIN**, portador do RG nº xx063763xx e CPF nº xxx.917.240-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestado o(s) serviço(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.





6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500

7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUDO



Geoparque
Quarta Colônia



PREFEITURA
AGUDO
DE TODOS

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5DF-E2F2-6E88-E143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 08/05/2024 17:02:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:15:59 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/A5DF-E2F2-6E88-E143>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 10/05/2024, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 10/05/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: VILNEI DIONES AGUILAR, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: 55-9.96782835, E-mail: vdatterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Vilnei Diones Aguilar, já qualificado no Processo.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024, quais sejam:

Item	Quant. Mín./ Quant. Máx.	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unit.
02	1/1.000	horas	Serviços de 01 (uma) Retroescavadeira Tracionada (4x4) , com operador, devendo o equipamento ter no mínimo as seguintes características: potência mínima de 65HP e peso operacional, mínimo de 6.900 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. A máquina disponibilizada pela empresa deve ter no máximo 15 anos de fabricação, ou seja, ter sido fabricada a partir de 2009.	R\$ 254,00

1.2. ESPECIFICAÇÕES AO ITEM 02

1.2.1. Serviços de 01(uma) Retroescavadeira Tracionada (4x4), com operador.

1.2.2. A prestação de serviços de retroescavadeira será para uso na manutenção de estradas no município, além de estruturar a área do Distrito Industrial do município e demais áreas de utilização da Prefeitura Municipal.

1.2.3. Exigências mínimas para a máquina Retroescavadeira:

1.2.4. Retroescavadeira Tracionada (4x4); Operador apto;

1.2.5. Potência mínima de 65HP;

1.2.6. Peso operacional, mínimo de 6.900 Kg.

1.2.7. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade.

1.2.8. A máquina disponibilizada pela empresa deve ter no máximo 15 anos de fabricação, ou seja, ter sido ter sido fabricada a partir de 2009.

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço





praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 120/2023.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

3.1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Despesa	Recurso
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	10063	1500
Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	10062	1500

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, na proporção direta de horas trabalhadas, mediante apresentação dos seguintes documentos: a **Nota Fiscal** com identificação do número do edital e da Ata de Registro de Preços; as **Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP** relativo aos funcionários que prestaram os serviços; as **Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber**; a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal); **Ordem de Serviços**; e **Planilha de Controle Diário** contendo no mínimo as seguintes informações: Identificação do equipamento, identificação do operador/conductor, data, horário do turno, identificação do local específico de trabalho (localidade/estrada/via/ponto de referência); Identificação da operação em execução (nivelamento de estrada, limpeza, drenagem, transporte de material, etc.); Anotação de leitura inicial e final do horímetro de cada turno, de cada equipamento individualizado, em até 30 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem qualquer forma de reajuste, pagos na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

4.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS:

5.1. Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação específica de cada veículo/máquina, a ser apresentado como pré-requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.2. Deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, com todos os componentes, dispositivos e acessórios capazes de desempenhar integralmente as funções específicas de cada um originalmente projetadas pelos fabricantes;

5.3. Deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequada;





5.4. Deverão ser dotados de sistema de gerenciamento de tráfego (telemetria com chip), para monitoramento de sua movimentação nas estradas e controle de suas velocidades durante as atividades diárias. O sistema de telemetria deverá registrar no mínimo a posição do equipamento, sua velocidade e também o status do mesmo (parado com o motor ligado ou em operação) para eventual conferência e fiscalização do efetivo serviço deste, sendo que esta responsabilidade de instalação e manutenção do sistema será unicamente da contratada;

5.5. A CONTRATANTE terá livre acesso, via web, aos dados disponibilizados pelo sistema de telemetria de cada maquinário, através do “site” da empresa fornecedora do sistema de gerenciamento. Para tanto, deverá ser fornecido às Secretarias a senha de acesso às informações disponíveis;

5.6. Os veículos e maquinários poderão ser impedidos de trabalhar ou circular sempre que o sistema de gerenciamento não estiver operando corretamente;

5.7. Todos os maquinários deverão ser identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, e estarem adesivados com a seguinte frase: A Serviço da Prefeitura de Agudo;

5.8. Os veículos e maquinários deverão possuir todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor;

5.9. Em caso de pane no maquinário e este ter de ser substituído, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do maquinário;

5.10. Todos os veículos/ maquinários deverão dispor de hodômetro em perfeitas condições de funcionamento, com sistema que registre as horas em efetiva operação, não sendo aceitos aqueles que efetuam contagem apenas com a chave de ignição ligada.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, são aquelas elencadas no Edital, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços e da Ata de Registro de Preços serão o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e o Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, de acordo com os serviços prestados para sua respectiva Secretaria.





8.2. A Gestora das Atas de Registro de Preços será a servidora Letícia Mahlke, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

8.3. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 15 de maio de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR

Vilnei Diones Aguilar
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL

Secretário de Infr., Obras, Serv. e Trânsito - Substituto
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Responsável pelo Recebimento dos Serviços

LUIVONIR DORNELES RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Responsável pelo Recebimento dos Serviços

LETÍCIA MAHLKE

Gestora da Ata de Registro de Preços

Assinado por 5 pessoas: DOUGLAS STEUERNAGEL, LETÍCIA MAHLKE, LUÍS HENRIQUE KITTEL, LUIVONIR DORNELES RODRIGUES e VILNEI DIONES AGUILAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1doc.com.br/verificacao/904F-B169-C3DD-EF90> e informe o código 904F-B169-C3DD-EF90





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 904F-B169-C3DD-EF90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 15/05/2024 09:21:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LETÍCIA MAHLKE (CPF 007.XXX.XXX-80) em 15/05/2024 10:44:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 15/05/2024 11:23:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIVONIR DORNELES RODRIGUES (CPF 705.XXX.XXX-91) em 15/05/2024 14:18:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 15/05/2024 20:17:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/904F-B169-C3DD-EF90>



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 82/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VÂNIA OLIVEIRA DE BAIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.056/0001-43, com sede na Rod. ERS 287, Km 160, Bairro Cerrito, Cep.: 96.545-000, Município de Novo Cabrais/RS, Telefone: (55)9.99569478, E-mail: bairroslocacoes@hotmail.com, representada nesse ato, por sua proprietária Sra. **VÂNIA DE OLIVEIRA BAIROS**, já qualificada no Processo, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 03 de julho de 2024, o Contrato nº 82/2024, T.A. 01 em 08 de julho de 2024, em decorrência do Edital nº 31/2024 – Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa VÂNIA OLIVEIRA DE BAIROS, denominada de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de horas máquina, conforme Cláusula Primeira do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 04 de outubro de 2024, tendo vigência até o dia 02 de novembro de 2024, alterando-se assim, o prazo original constante na Cláusula Sétima do Contrato nº 82/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

VÂNIA OLIVEIRA DE BAIROS
Vânia Oliveira de Bairos
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

BRÁULIO CÉSAR PILLECO
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DAB-1908-7D43-9E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 09/10/2024 09:57:20 (GMT-03:00)

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CNPJ 08.219.056/0001-43) VIA PORTADOR VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CPF 635.XXX.XXX-72) em 10/10/2024 11:51:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 10/10/2024 15:22:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 11/10/2024 08:54:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 16/10/2024 11:14:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/4DAB-1908-7D43-9E40>



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 64/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº xxx.598.410-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 64/2024, T.A.01 em 26 de junho de 2024, em decorrência do Processo nº 43/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa VILNEI DIONES AGUILAR-ME, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 64/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR
VILNEI DIONES AGUILAR-ME
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E4-FD5B-6F8C-9162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 09/07/2024 19:41:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 08:40:10 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 10/07/2024 16:19:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 18:47:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:58:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/E2E4-FD5B-6F8C-9162>



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 68/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 99912 9709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **MARLON ORDELEI HEELLER**, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 15 de maio de 2024, o Contrato nº 68/2024, T.A.01 em 09 de julho de 2024, em decorrência do Processo nº 45/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com o Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, resolve a Administração suprimir a quantidade de 53,7 horas do item 01 - Serviços de Escavadeira Hidráulica, da tabela de serviços no item 1.2 do Contrato nº 68/2024, como demonstrado na tabela abaixo, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, conforme Processo Administrativo nº 1.744/2024, na plataforma 1.Doc.

1.2. Especificações dos serviços a serem suprimidos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Suprimida	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Escavadeira Hidráulica	Hora	53,7	R\$ 450,00	R\$ 24.165,00
Valor Total Suprimido					R\$ 24.165,00

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 15 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER
Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2160-B169-70F1-64E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAIR LISANDRA WILHELM** (CPF 002.XXX.XXX-24) em 15/07/2024 16:27:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DOUGLAS STEUERNAGEL** (CPF 802.XXX.XXX-34) em 15/07/2024 16:46:17 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS HENRIQUE KITTEL** (CPF 801.XXX.XXX-72) em 15/07/2024 16:55:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MARLON ORDELEI HEELLER** (CPF 946.XXX.XXX-68) em 15/07/2024 17:06:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDERSON LIPKE** (CPF 949.XXX.XXX-53) em 16/07/2024 08:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BRÁULIO PILECCO** (CPF 637.XXX.XXX-34) em 18/07/2024 10:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/2160-B169-70F1-64E3>



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 81/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 9.99129709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **MARLON ORDELEI HEELLER**, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 03 de julho de 2024, o Contrato nº 81/2024, T.A. 01 em 08 de julho de 2024, em decorrência do Edital nº 31/2024 – Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, denominada de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de horas máquina, conforme Cláusula Primeira do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 04 de outubro de 2024, tendo vigência até o dia 02 de novembro de 2024, alterando-se assim, o prazo original constante na Cláusula Sétima do Contrato nº 81/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de outubro de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER

Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

DOUGLAS STEUERNAGEL

Gestor do Contrato

BRÁULIO CÉSAR PILLECO

Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0397-EF84-4579-4984

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 09/10/2024 09:59:05 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 10/10/2024 15:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 11/10/2024 08:32:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 16/10/2024 11:13:15 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 16/10/2024 16:56:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/0397-EF84-4579-4984>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 81/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 9.99129709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. MARLON ORDELEI HEELLER, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 03 de julho de 2024, o Contrato nº 81/2024, em decorrência do Edital nº 31/2024 – Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, denominada de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de horas máquina, conforme Cláusula Primeira do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, conforme solicitação do Sr. Éderson Luiz Lipke, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 1.886/2024, Despacho 31, na Plataforma 1Doc, altera-se a Cláusula Quinta do Contrato nº 81/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Sr. Douglas Steuernagel;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Éderson Luiz Lipke e pelo servidor Sr. Bráulio Cesar Pillecco;

5.2.1. A confirmação da correta da execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 08 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER
Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

DOUGLAS STEUERNAGEL

Gestor do Contrato

BRÁULIO CÉSAR PILLECO

Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F069-9AE9-94A1-810E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 08/07/2024 15:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 08/07/2024 20:36:51 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:05:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:21:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:52:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/F069-9AE9-94A1-810E>

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 62/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GELCI G. NEU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **GELCI GILMAR NEU**, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 62/2024, T.A.01 em 14 de maio de 2024, em decorrência do Processo nº 41/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa GELCI G. NEU, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 62/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

GELCI GILMAR NEU
Gelci G. Neu
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F365-64EA-EA2D-FE60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 08:43:40 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:14:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:58:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GELCI G. NEU/ (CNPJ 20.080.336/0001-19) VIA PORTADOR GELCI GILMAR NEU (CPF 641.XXX.XXX-44) em 08/08/2024 10:00:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/F365-64EA-EA2D-FE60>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 82/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.056/0001-43, com sede na Rod. ERS 287, Km 160, Bairro Cerrito, Cep.: 96.545-000, Município de Novo Cabrais/RS, Telefone: 55-9.99569478, E-mail: bairroslocacoes@hotmail.com, representada nesse ato, por sua proprietária Sra. Vânia de Oliveira Bairros, já qualificada no Processo, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 03 de julho de 2024, o Contrato nº 82/2024, em decorrência do Edital nº 31/2024 – Pregão Eletrônico, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS, denominada de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de horas máquina, conforme Cláusula Primeira do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, conforme solicitação do Sr. Éderson Luiz Lipke, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 1.886/2024, Despacho 31, na Plataforma 1Doc, altera-se a Cláusula Quinta do Contrato nº 82/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A Gestão do contrato será efetuada pelo Sr. Douglas Steuernagel;

5.2. A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Éderson Luiz Lipke e pelo servidor Sr. Bráulio Cesar Pilleco;

5.2.1. A confirmação da correta da execução dos serviços será realizada por meio de ateste de um dos fiscais do contrato”.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 08 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VÂNIA OLIVEIRA DE BAIRROS

Vânia Oliveira de Bairros
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infr., Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

DOUGLAS STEUERNAGEL

Gestor do Contrato

BRÁULIO CÉSAR PILLECO

Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E77-6D21-B849-6D4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 08/07/2024 20:41:04 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:04:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:22:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:52:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CNPJ 08.219.056/0001-43) VIA PORTADOR VANIA OLIVEIRA DE BAIRROS (CPF 635.XXX.XXX-72) em 15/07/2024 08:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/6E77-6D21-B849-6D4C>

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 65/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RUI V MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.613.214/0001-14, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 530, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **RUI VALDIR MILBRADT**, inscrito no CPF nº xxx.424.980-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 65/2024, em decorrência do Processo nº 44/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa RUI V MILBRADT & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 65/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

RUI VALDIR MILBRADT
Rui V. Milbradt & Cia Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 65/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RUI V MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93.613.214/0001-14, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 530, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **RUI VALDIR MILBRADT**, inscrito no CPF nº xxx.424.980-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 65/2024, em decorrência do Processo nº 44/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa RUI V MILBRADT & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 65/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

RUI VALDIR MILBRADT
Rui V. Milbradt & Cia Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 68/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 99912 9709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **MARLON ORDELEI HEELLER**, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 15 de maio de 2024, o Contrato nº 68/2024, em decorrência do Processo nº 45/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 68/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER
Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04F8-DB45-3A6D-7AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 09/07/2024 16:11:42 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:44:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 15/07/2024 17:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/04F8-DB45-3A6D-7AD8>

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 68/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HEELER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.440.744/0001-60, estabelecida no Acesso Localidade de Linha Taborda, nº 1136, Margens RS 210, Bairro Interior, Município de São Martinho/RS, Cep: 98.690-000, Telefone (55) 99912 9709, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **MARLON ORDELEI HEELLER**, inscrito no CPF nº xxx.029.560-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 15 de maio de 2024, o Contrato nº 68/2024, em decorrência do Processo nº 45/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa HEELLER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 68/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

MARLON ORDELEI HEELLER
Heeller Terraplanagem e Transportes Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04F8-DB45-3A6D-7AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 09/07/2024 16:11:42 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:44:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:49:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLON ORDELEI HEELLER (CPF 946.XXX.XXX-68) em 15/07/2024 17:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/04F8-DB45-3A6D-7AD8>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 64/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº xxx.598.410-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 64/2024, em decorrência do Processo nº 43/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa Vilnei Diones Aguilar - ME, denominada de CONTRATADA.

O objeto do contrato tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com o Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, resolve a Administração aditar em 25% o item 01 - *Serviços de Caminhão Prancha* da tabela de serviços no item 1.2 do contrato nº 64/2024, como demonstrado na tabela abaixo, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, conforme justificado no Processo Administrativo nº 1.717/2024, na plataforma 1Doc.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Serviços de Caminhão Prancha	Km	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
Valor Total					R\$ 675,00





Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 64/2024 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 26 de junho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR

Vilnei Diones Aguilar-ME
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F1-A198-A5A0-DC97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 26/06/2024 15:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 26/06/2024 19:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 07:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 28/06/2024 16:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 01/07/2024 10:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/51F1-A198-A5A0-DC97>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 64/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **VILNEI DIONES AGUILAR-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.203.774/0001-88, com sede na Linha Teotônia, s/n, Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9678-2835, E-mail: vdaterraplanagens@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **VILNEI DIONES AGUILAR**, inscrito no CPF nº xxx.598.410-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 64/2024, em decorrência do Processo nº 43/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa Vilnei Diones Aguilar - ME, denominada de CONTRATADA.

O objeto do contrato tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e de acordo com o Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, resolve a Administração aditar em 25% o item 01 - *Serviços de Caminhão Prancha* da tabela de serviços no item 1.2 do contrato nº 64/2024, como demonstrado na tabela abaixo, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, conforme justificado no Processo Administrativo nº 1.717/2024, na plataforma 1Doc.

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Caminhão Prancha	Km	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
Valor Total					R\$ 675,00





Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 64/2024 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 26 de junho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

VILNEI DIONES AGUILAR

Vilnei Diones Aguilar-ME
Contratada

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F1-A198-A5A0-DC97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILNEI DIONES AGUILAR (CPF 038.XXX.XXX-33) em 26/06/2024 15:38:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 26/06/2024 19:35:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 27/06/2024 07:51:53 (GMT-03:00)
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 28/06/2024 16:09:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 01/07/2024 10:59:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/51F1-A198-A5A0-DC97>

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 61/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.202.851/0001-18, com sede na Rua Pedro Cadena, nº 161, Bairro João de Luca, Município de Ametista do Sul/RS, Telefone: (55) 9.96108026, E-mail: jacogranoski2@gmail.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **JACO STEFAINSKI GRANOSKI**, portador do RG nº xx816894xx e CPF nº xxx.785.050-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 61/2024, em decorrência do Processo nº 40/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa GRANOSKI TERRAPLENAGEM LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 61/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

JACO STEFAINSKI GRANOSKI
Granoski Terraplenagem Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3228-EB11-511A-FC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:02:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 08:44:43 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:14:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACO STEFAINSKI GRANOSKI (CPF 003.XXX.XXX-41) em 08/08/2024 13:35:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/3228-EB11-511A-FC29>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GELCI G. NEU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. GELCI GILMAR NEU, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 62/2024, em decorrência do Processo nº 41/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa GELCI G. NEU, denominada de CONTRATADA.

O objeto do contrato tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, resolve o Município, retificar o valor unitário *do item 02 – Serviços de Retroescavadeira* da tabela de preços no item 1.2 do contrato, devido a um erro formal perceptível de lançamento do valor na confecção do Contrato nº 62/2024, alterando a Cláusula Primeira, item 1.2. do Contrato nº 62/2024, passando a vigor com a seguinte valor:

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Caminhão Prancha	Km	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	Serviços de Retroescavadeira.	Horas	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
03	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	Horas	600	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
Valor Total					R\$ 239.500,00





Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2024 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da vigência do valor unitário da planilha deve-se ao início da execução do Contrato nº 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 14 de maio de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

GELCI GILMAR NEU

Gelci G. Neu
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito - Substituto
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ

Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO

Testemunha e Fiscal do Contrato



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 63/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.117.118/0001-19, com sede na localidade de Rincão Despraiado, nº 2242, Bairro Interior, Município de Agudo/RS, Telefone: (55) 9.96831538, E-mail: leoguinchos24h@hotmail.com, representada nesse ato, por seu sócio-proprietário, Sr. **HENRIQUE BENDER MILBRADT**, portador do RG nº xx213506xx e CPF nº xxx.866.620-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 63/2024, em decorrência do Processo nº 42/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa HENRIQUE BENDER MILBRADT & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 63/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

HENRIQUE BENDER MILBRADT
Henrique Bender Milbradt & Cia Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26B5-A106-D352-3EAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 08:41:25 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HENRIQUE BENDER MILBRADT (CPF 032.XXX.XXX-38) em 10/07/2024 09:23:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 10/07/2024 16:19:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 18:51:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:58:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/26B5-A106-D352-3EAA>

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 59/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LUCAS SCHIEFELBEIN – ME**, nome fantasia LUCAS TERRAPLANAGEM, inscrita no CNPJ sob nº 24.743.646/0001-27, com sede na Rua General Isidoro Neves, nº 375, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Telefone: (55)9.9976-7289, E-mail: thieleeneu@outlook.com, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **LUCAS SCHIEFELBEIN**, portador do RG nº xx063763xx e CPF nº xxx.917.240-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 59/2024, em decorrência do Processo nº 38/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa LUCAS SCHIEFELBEIN – ME, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 59/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

LUCAS SCHIEFELBEIN
LUCAS SCHIEFELBEIN – ME
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C3-3B1B-6534-3FDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS SCHIEFELBEIN (CPF 031.XXX.XXX-60) em 09/07/2024 16:05:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 09/07/2024 16:10:43 (GMT-03:00)

Papel: Gestor do contrato

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:05:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:20:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:53:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/44C3-3B1B-6534-3FDE>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIS HENRIQUE KITTEL, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa GELCI G. NEU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. GELCI GILMAR NEU, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 62/2024, em decorrência do Processo nº 41/2024 – Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa GELCI G. NEU, denominada de CONTRATADA.

O objeto do contrato tem por finalidade contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, resolve o Município, retificar o valor unitário *do item 02 – Serviços de Retroescavadeira* da tabela de preços no item 1.2 do contrato, devido a um erro formal perceptível de lançamento do valor na confecção do Contrato nº 62/2024, alterando a Cláusula Primeira, item 1.2. do Contrato nº 62/2024, passando a vigor com a seguinte valor:

1.2. Especificações dos serviços a serem executados conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de Caminhão Prancha	Km	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	Serviços de Retroescavadeira.	Horas	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
03	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	Horas	600	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
Valor Total					R\$ 239.500,00





Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 62/2024 – fl 2

CLÁUSULA TERCEIRA: O início da vigência do valor unitário da planilha deve-se ao início da execução do Contrato nº 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 14 de maio de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

GELCI GILMAR NEU
Gelci G. Neu
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito - Substituto
Gestor do Contrato

RENATO ROBERTO WACHHOLZ
Testemunha e Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31EF-DF8B-F3F2-2339

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELCI G. NEU/ (CNPJ 20.080.336/0001-19) VIA PORTADOR GELCI GILMAR NEU (CPF 641.XXX.XXX-44) em 14/05/2024 10:27:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 14/05/2024 10:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Secretário(a) da pasta
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 14/05/2024 11:23:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO WACHHOLZ (CPF 930.XXX.XXX-68) em 15/05/2024 19:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 16/05/2024 08:20:26 (GMT-03:00)
Papel: Fiscal da ata srp
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/31EF-DF8B-F3F2-2339>



PROCESSO N.º 41/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO:

Contratação da empresa **GELCI G. NEU**, para prestação de serviços de horas máquinas para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	300	Km	Serviços de Caminhão Prancha	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
02	250	Horas	Serviços de Retroescavadeira.	R\$ 430,00	R\$ 62.500,00
03	600	Horas	Serviços de Escavadeira Hidráulica.	R\$ 290,00	R\$ 174.000,00
Total					R\$ 239.500,00

3 – EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

A empresa **GELCI G. NEU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.080.336/0001-19, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1490, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, Telefone (55) 99925 1065, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. GELCI GILMAR NEU, inscrito no CPF nº xxx.680.000-xx, será a responsável pela prestação dos serviços descritos no item 2.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECEDOR:

A contratação da empresa para prestação serviços de horas máquina para atender as situações de emergência, como reparos decorrentes de chuvas intensas conforme o Decreto de Emergência nº 092/2024 e Decreto de Calamidade Pública nº 095/2024, é vital para garantir a pronta resposta e mitigação dos danos causados por eventos climáticos extremos. Esta medida visa assegurar a segurança e o bem-estar da população, além de preservar a infraestrutura pública e privada afetada pelas intempéries. Ao garantir acesso rápido a equipamentos e serviços especializados, estamos agindo de forma proativa para minimizar os impactos das chuvas intensas, promovendo a resiliência da comunidade e o restabelecimento da normalidade nas áreas afetadas.

5 – VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Pela prestação dos serviços, será pago o valor total de **R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo que será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, na proporção direta dos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Nota Fiscal com identificação do número do contrato;

5.1.2. Guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP relativo aos funcionários que prestaram os serviços;

5.1.3. Guias de recolhimento do ISSQN relativa à parcela a receber;

5.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (visando ao cumprimento do disposto no art. 195, §3º, da Constituição Federal).

5.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

6 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.	8864	1500





7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Para a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os seguintes documentos:

7.1.1. Documento de propriedade de cada veículo/máquina exigidos; ou contrato de locação do veículo/máquina, que comprove que a empresa possui o veículo/máquina com as especificações mínimas exigidas para prestar os serviços ora licitados;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de motorista/operador capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de veículos/ máquinas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.1.3. Comprovação de que os profissionais indicados, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura do Contrato, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.1.4. Comprovação da habilitação dos motoristas e operadores, deverá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), para a execução dos serviços;

7.2. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente processo terá vigência de 180(cento e oitenta dias) a contar de 30 de abril de 2024, assim, sua vigência será até o dia 27 de outubro de 2024.

9 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PEÇAS:

9.1. A Gestão do processo será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

9.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Fiscais dos Serviços do Interior, Sr. Renato Roberto Wachholz e Sr. Bráulio Cesar Pilleco.

9.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

10 – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e posteriores alterações.

Agudo, 30 de abril de 2024.

EDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

Com base no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, Ratifico o presente processo de Dispensa de Licitação.

Agudo, 30 de abril de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0520-BCB0-5C29-70AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/05/2024 08:11:46 (GMT-03:00)

Papel: Ordenador da despesa

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/05/2024 10:06:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/0520-BCB0-5C29-70AB>



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 60/2024

Pelo presente instrumento as partes fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ZIEBELL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.177.977/0001-20, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 1540, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, Cep: 96.540-000, telefone 55 - 3265 7500, email adm@hziebell.com.br, representada nesse ato, por seu sócio proprietário, Sr. **ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL**, inscrito no CPF nº xxx.736.100-xx, denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 30 de abril de 2024, o Contrato nº 60/2024, em decorrência do Processo nº 39/2024 - Dispensa de Licitação, com base no Artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, levado a efeito pelo MUNICÍPIO DE AGUDO denominado de CONTRATANTE, com a empresa ZIEBELL & CIA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquina para atender as situações de emergência e realizar reparos em decorrência das chuvas intensas conforme Decreto de Emergência nº 092/2024 e de Calamidade Pública nº 095/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, por meio do Memorando 2.493/2024, na Plataforma 1Doc, tem-se a exclusão do Gestor, Sr. Ederson Luiz Lipke e inclusão do Gestor, Sr. Douglas Steuernagel. Ainda, tem-se a exclusão do Fiscal, Sr. Renato Roberto Wachholz e inclusão do Fiscal, Sr. Ederson Luiz Lipke, alterando-se assim, a Cláusula Quarta do Contrato nº 60/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Servidor Sr. Douglas Steuernagel;

4.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke; e pelo servidor, Sr. Braulio Cesar Pilleco.

4.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no processo e no contrato, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.”

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 09 de julho de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

ZELVÂNIO ELVIO ZIEBELL
Ziebell & Cia Ltda
Contratada

DOUGLAS STEUERNAGEL
Gestor do Contrato

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Fiscal do Contrato

BRAULIO CESAR PILLECO
Testemunha e Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FE7-58E3-AC26-5DA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 09/07/2024 17:05:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DOUGLAS STEUERNAGEL (CPF 802.XXX.XXX-34) em 10/07/2024 08:42:43 (GMT-03:00)
Papel: Gestor do contrato
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 10/07/2024 19:15:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRÁULIO PILECCO (CPF 637.XXX.XXX-34) em 11/07/2024 16:56:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELVANO ELVIO ZIEBELL (CPF 397.XXX.XXX-44) em 26/07/2024 13:53:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/6FE7-58E3-AC26-5DA6>